



Prefeitura de Joinville

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

Ata de Registro de Preços Nº 203/2020

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O **Hospital Municipal São José**, doravante denominado **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, Diretor Presidente, e pelo Sr. Fabrício da Rosa, Diretor Executivo, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 054/2020**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de ferramentas e equipamentos para as necessidades do Serviço de Manutenção para o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Irmãos Oliveira Comércio de Ferramentas Ltda

CNPJ: 29.778.843/0001-03

Endereço: Rua João Crispiniano Soares, Nº 496 - Parque Boa Esperança

Cidade: São Paulo Estado: SP

CEP: 08341-010

Telefone: (11) 2253-3533 – (11) 2059-8950

Email: nei@irmaosoliveira.net

Representante Legal: Neilton de Souza Oliveira CPF: 330.926.188-31

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o **Decreto Federal nº 8.538/15**, da seguinte forma:

a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

1.2 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

37604 - Irmãos Oliveira Comercio de Ferramentas Ltda.

| Item | Material/Serviço | Medida | Marca | Quant. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--|---------|----------|--------|----------------------|-------------------|
| 4 | 21272 - Alicates desencapador de fios isolado de 6 a 8 polegadas | Unidade | BRASFORT | 6 | 34,87 | 209,22 |

| | | | | | | |
|----|--|---------|----------|----|--------|--------|
| | Alicate desencapador de fios isolado de 6 a 8 polegadas | | | | | |
| 8 | 21275 - Alicate tipo telefone bico curvo 45° VDE isolado Atender EN 60900 | Unidade | VONDER | 6 | 149,36 | 896,16 |
| 14 | 21260 - Cabo T 1/4" Cabo T 1/4" | Unidade | EDA | 8 | 13,96 | 111,68 |
| 19 | 21281 - Chave ajustável cromada com escala 8? Chave ajustável cromada com escala 8? Chave ajustável cromada com escala 8". | Unidade | WESTERN | 10 | 17,91 | 179,10 |
| 25 | 15591 - Chave de fenda Cruzada (Philips) 1/8 x 4" haste em aço cromo-vanadium, cabo em PVC com , ponta magnetizada | Unidade | EDA | 6 | 3,49 | 20,94 |
| 26 | 21262 - Chave de fenda cruzada toco ¼ X 1.1/2 Chave de fenda cruzada toco ¼ X 1.1/2 | Unidade | BRASFORT | 8 | 5,22 | 41,76 |
| 36 | 21245 - Chave fixa 10 x 11 mm Chave fixa 10 x 11 mm | Unidade | EDA | 8 | 4,08 | 32,64 |
| 37 | 21251 - Chave fixa 12 x 13 mm Chave fixa 12 x 13 mm | Unidade | EDA | 8 | 4,08 | 32,64 |
| 38 | 21252 - Chave fixa 14 x 15 mm Chave fixa 14 x 15 mm | Unidade | EDA | 8 | 5,65 | 45,20 |
| 39 | 21257 - Chave fixa 16 x 17 Chave fixa 16 x 17 Chave fixa 16 X 17 mm. | Unidade | EDA | 8 | 6,46 | 51,68 |
| 40 | 21258 - Chave fixa 18 x 19 mm Chave fixa 18 x 19 mm | Unidade | EDA | 8 | 6,96 | 55,68 |
| 41 | 21259 - Chave fixa 21 x 23 mm Chave fixa 21 x 23 mm | Unidade | EDA | 8 | 12,06 | 96,48 |
| 44 | 21249 - Chave Phillips Isolada VDE PH1 Atender a EN 60900 | Unidade | VONDER | 6 | 30,33 | 181,98 |
| 49 | 21193 - Disco de corte para metal 7" x 1/8" x 7/8" Disco de corte para metal 7" x 1/8" x 7/8" | Unidade | BRASKORT | 60 | 3,43 | 205,80 |

| | | | | | | |
|-----|---|---------|---------------|----|-------|--------|
| 50 | 14980 - Disco de Desbaste 7"x1/4"x7/8" Diâmetro externo do disco de desbaste: entre 177,8-180 mm = 7" Espessura do disco de desbaste: entre 6 - 6,4 mm = 1/4" Diâmetro do furo do disco de desbaste: entre 22,22 - 22,23 mm = 7/8" | Unidade | BRASKORT | 50 | 6,12 | 306,00 |
| 67 | 13986 - LIMA TRIANGULAR MURÇA 4" COM CABO Lima triangular murça; Picado duplo; Cantos vivos; Tamanho 4"; com cabo plástico | Peças | LS | 4 | 9,97 | 39,88 |
| 74 | 9929 - Martelo de pena 300gr com cabo de madeira | Unidade | SPARTA | 10 | 17,83 | 178,30 |
| 76 | 23179 - MARTELO UNHA 20 MM Aço forjado, cabeça polida, cabo de madeira | UN | IPIRANGA | 2 | 14,75 | 29,50 |
| 105 | 6074 - Soquete sextavado 1/4" Forjado em aço cromo vanádio, 4mm. | Unidade | GEDORE RED | 4 | 10,92 | 43,68 |
| 106 | 6076 - Soquete sextavado 1/4" Forjado em aço cromo vanádio 4,5mm. | Unidade | GEDORE RED | 4 | 25,22 | 100,88 |
| 107 | 6077 - Soquete sextavado 1/4" Forjado em aço cromo vanádio 5mm. | Unidade | GEDORE RED | 4 | 10,04 | 40,16 |
| 108 | 6078 - Soquete sextavado 1/4" Forjado em aço cromo vanádio 6mm. | Unidade | GEDORE RED | 4 | 10,92 | 43,68 |
| 109 | 6079 - Soquete sextavado 1/4" Forjado em aço cromo vanádio 7mm. | Unidade | GEDORE RED | 4 | 11,03 | 44,12 |
| 110 | 6080 - Soquete sextavado 1/4" Forjado em aço cromo vanádio 8mm. | Unidade | GEDORE RED | 4 | 11,07 | 44,28 |
| 111 | 11597 - Soquete sextavado 1/4" Forjado em aço cromo vanádio 9mm. | Unidade | GEDORE RED | 4 | 11,07 | 44,28 |
| 112 | 21244 - Soquete sextavado 5,5 mm Soquete sextavado 5,5 mm | Unidade | GEDORE RED | 8 | 20,13 | 161,04 |
| 113 | 21279 - Suporte para estanhador Suporte para estanhador | Unidade | HIKARI | 6 | 20,01 | 120,06 |
| 115 | 900262 - Talhadeira Talhadeira 19 X 180 mm. | Unidade | ROCAST | 2 | 19,80 | 39,60 |

| | | | | | | |
|--------------|--|---------|-----------|----|--------|----------|
| 116 | 13120 - Tarraxa manual Tipo cachimbo, para cano de PVC 1", feita em aço. | Unidade | KINGSTEEL | 1 | 21,00 | 21,00 |
| 118 | 13119 - Tarraxa manual Tipo cachimbo, para cano de PVC 3/4", feita em aço. | Unidade | KINGSTEEL | 1 | 15,10 | 15,10 |
| 121 | 21271 - Tesoura universal pequena Tesoura universal pequena | Unidade | WESTERN | 10 | 7,42 | 74,20 |
| 122 | 18292 - TRENA DIGITAL A LASER FAIXA DE MEDIÇÃO INTERIOR: 0,05 - 70M OU SUPERIOR, PRECISÃO DE MEDIÇÃO: +- 1,5 mm, DIODO DO LASER: 635 nm, < 1 mW, CLASSE DO LASER: 2, COM BOLSA DE PROTEÇÃO INCLUSA. | Unidade | FORTG PRO | 2 | 370,70 | 741,40 |
| Total (R\$): | | | | | | 4.248,12 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Hospital Municipal São José não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 10 (dez) consecutivos, após cada solicitação.

3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) consecutivos, a partir da data da solicitação.

3.3 - O local para entrega será no Almoxarifado do setor de Manutenção, na Travessa São José, nº 540, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC, CEP 89202-010, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08h30min às 11h45min e das 13h30min às 16h30min. Telefone para contato: (47) 3441-6660.

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da

licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Hospital Municipal São José.

4.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponentes e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Hospital Municipal São José responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pelo órgão gestor do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Hospital Municipal São José, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville e do SICAF **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

- i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- j) fraudar a execução do contrato;
- k) falhar na execução do contrato;
- l) declarar informações falsas;
- m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO**.

7.6 - Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Compras, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Neilton de Souza Oliveira, Usuário Externo**, em 18/06/2020, às 17:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joice Claudia Silva da Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 18/06/2020, às 22:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/06/2020, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 19/06/2020, às 15:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6458066** e o código CRC **01A67A61**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br